

## LEI PROMULGADA Nº 2078/2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ASSEGURA DIREITOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65, DA LEI 1.530, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Acrescenta o artigo 67 A a Lei 1530 de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 67 A - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal, no exercício de cargo efetivo, o direito de continuar na ocupação da função exercida na Administração Pública Municipal, quando de sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS.”

Art. 2º O art. 65 da Lei Municipal nº 1.530, de 23 de dezembro de 2005, passa ter a seguinte redação:

**Art. 65** A vacância do cargo público decorre de:

- I** - exoneração;
- II** - demissão;
- III** - destituição;
- IV** - aposentadoria, salvo no caso de servidor efetivo aposentado pela modalidade tempo de contribuição, pelo Regime Geral de Previdência (INSS);
- V** - falecimento;
- VI** - posse em outro cargo de acumulação proibida.

§ 1º Exoneração é o ato pelo qual a autoridade competente dá por findo o exercício das atividades do servidor público, por iniciativa deste.

§ 2º Demissão é a penalidade administrativa máxima imposta pela autoridade competente ao servidor, afim de desinvesti-lo das atividades desempenhadas, em consequência de condenação criminal, da prática de crime contra a administração ou de ilícito administrativo.

§ 3º O servidor municipal que optar pela descontinuidade de seu cargo efetivo, não sendo mais de seu interesse em continuar prestando serviços à Administração Municipal, por sua iniciativa deverá requerer sua exoneração, ato pelo qual a autoridade competente dará por findo o exercício das atividades do servidor público, operando a vacância do cargo.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Ouro Branco, 26 de Maio de 2015

Branca de Castilha Souza Cunha  
Presidente da Câmara Municipal